

PROJETO DE LEI

: 01-0723/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0723/1998 DE 19/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

E M E N T A:

INSTITUI AS EQUIPES DE PUERICULTURA NAS ADMINISTRA-
COES REGIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:13:18

00000016434-87



ARQUIVADO EM

26/04/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica IV - DT. 04



205

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 723 de 1998
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

GABINETE DO VEREADOR IVO MORGANTI

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0723/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 1998
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLANO SOCIAL E TRANS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRE. DENTE

Institui as EQUIPES DE
PUERICULTURA nas
Administrações Regionais
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artº 1º Todas as Administrações Regionais deverão possuir, no mínimo, uma equipe de puericultura em seus quadros de funcionários.

Artº 2º - Às equipes acima mencionadas incumbe visitar as populações carentes e difundir a importância das medidas básicas, tais como, higiene, educação, trato e preparação de alimentos, remédios caseiros para males comuns, amamentação materna e complementar etc.

Artº 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar de sua aprovação, definindo os profissionais que deverão fazer parte das referidas equipes.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 19 NOV 1998 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntada a esta(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 3 e para informação sob
n.º 4 / 1 / 1 a ()

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	773	1998

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões de novembro de 1.998.

Ivo Morganti
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	223	de 1998

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

JUSTIFICATIVA

Os males que assolam a população carente do Município são, pela sua própria extensão, difíceis de serem controlados.

No entanto, o que se verifica, até mesmo por experiências recentes, como, por exemplo, as desenvolvidas na Baixada Fluminense, é que os gerados pela desinformação e pela não observância de normas simples e básicas do dia a dia são extremamente volumosos e fáceis de serem, se não eliminados, ao menos drasticamente reduzidos através da informação.

Já é passado o momento de se substituir o discurso pela ação. De se colocar em prática o fundamento da verdadeira revolução: a educação.

Por isso, o presente projeto visa substituir o discurso vazio e os gastos inúteis com a cura de moléstias simples, mas que atingem uma enorme população, por uma ação efetiva dentro das comunidades que leve as informações básicas capazes de gerar, no seu interior, a semente de um novo tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03 *dis. 49*

do processo n° 723 de 19..... 98 24 11 98 (a) Adelina

ADELINA CRONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto nada consta:

Em 24-11-98

PC - 12/96

[Signature]
Noemir M. S. Marques
Ass. Tec. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

30/11/98

[Signature]
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *01/12/98* às *12:00 hs.*

Ao Ilmo. Senhor
para a Sala

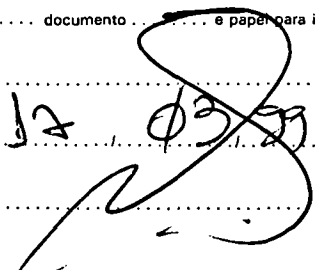
Milton Leite
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em *01* de
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05#

Em 12 03/20

(a) 



PUBLIQUE-SE EM

6/03/99

 Folha No 057 do proc.
 No 723-7 do 1990
 O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR
 16-0161/1999

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 723/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que visa instituir equipes de puericultura nas Administrações Regionais e dá outras providências. Apesar da nobreza de suas intenções, a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

A propositura ao pretender criar, na estrutura das Administrações Regionais, uma equipe de puericultura esbarra no que dispõe o art. 37, § 2º, I e IV da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, tais regras dispõem ser de iniciativa privativa do Prefeito leis que disponham, respectivamente, sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, bem como, sobre a organização administrativa. Em vista do vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

 17 - RELCOM
 17-0074/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/03/99
página 80 colunas 01
Conferido:

A. A. T. M.
Em 12/03/99

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Assessor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUÍ, juntado nesta data para o processo rubricado sob
n.º 6-19/03/99

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Folha n.º <u>6</u> de proa.
n.º <u>PL-723</u> de 19 <u>98</u>

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 18 de março de 1999

MEMO 021/99 - A T M

Ao Nobre Vereador

IVO MORGANTI:

O PL 723/98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

R E C E B I D O	
Em <u>19</u> / <u>03</u> / <u>99</u>	
às <u>15:23</u> horas	
Andria Leite Secretária - RF. 23.980 Cid. Ver. Ivo Morganti	

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

eb s...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado neste data ^{depois de informação} rubricado sob
fôlho n. ^{documento} 7-23.04.99a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº

PL-723

de 19

98

23.04

99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94
Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

23.04.99

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>- 07 -</u> fls.
Arquivo em	<u>- 26.04.99</u>
O Func.º	<u>Sauil</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)